



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 80/99

"Revoga as Leis nº 332 de 16 de Novembro de 1.967 e nº 721 de 04 de Dezembro de 1987".

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

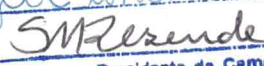
Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 332 de 16 de Novembro de 1967 e nº 721 de 04 de Dezembro de 1987.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 09 de Fevereiro de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 8 / 3 / 99

por unanimidade de todos

Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 17 / 2 / 99


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de Dezembro de 1998, que *"Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências"* mister se faz a adequação da Legislação Municipal ao novo cenário jurídico.

Fato que, necessariamente, força a revogação das Leis ora especificadas, que autorizavam a filiação dos servidores municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), o que não é mais permitido.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres edis que compõe esta augusta Casa de Leis, para que aproveem por unanimidade o presente.

Indianópolis - MG, 9 de Fevereiro de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal